

PROTOCOLO N.º 22.291.259-8

DATA: 10/06/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 138/2025

APROVADO EM 12/06/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANGAÍ – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: FERNANDES PINHEIRO.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino
citada.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, ao espaço específico da Biblioteca, providenciar docentes com habilitação específica na área de atuação e implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

PROTOCOLO N.º 22.291.259-8

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

Biblioteca:

Ambiente compartilhado com sala dos docentes (justificado às fls.154), contempla nove estantes com seis prateleiras para a guarda do acervo bibliográfico, uma estante para a Mapoteca, um armário de aço com duas portas com material didático e uma mesa grande com cadeiras. O acervo é organizado nas estantes por estilo literário, por disciplinas, dicionários, revistas e jornais. O Acervo Bibliográfico encontra-se atualizado, acervo pequeno, porém é suficiente à demanda total do colégio, possui livros de todas as disciplinas ofertadas no curso. A Biblioteca é frequentada por alunos, funcionários e professores, não é aberta à comunidade. Nesse espaço ocorrem empréstimos de livros aos alunos pelos professores, pois não há funcionário específico para atendimento da biblioteca.

PROTOCOLO N.º 22.291.259-8

Laboratório de Ciências/Física/Química/Biologia:

O Colégio não possui um laboratório específico para as aulas de Química, Física e Biologia (justificado às fls. 154). Os professores realizam experimentos em uma sala de aula, onde os equipamentos do laboratório são guardados em armário e utilizados de acordo com os conteúdos abordados nessas disciplinas. Os alunos e professores consideram o trabalho prático importante na construção dos conhecimentos científicos. Todavia há experimentos que não são possíveis de realizar por não ter um espaço ideal para o laboratório. O trabalho de pesquisa e experimentação ocorre de maneira contextualizada e relacionada com os conteúdos abordados nas diferentes disciplinas do Ensino Médio. A dificuldade encontrada pelos professores refere-se à falta de um espaço apropriado para o laboratório. Entretanto mesmo com essa dificuldade os professores, na medida do possível, realizam os experimentos.

[...]

Acessibilidade: Não Obs: a Instituição de Ensino banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais, entretanto necessita de rampas nas portas das salas de aula, justificado às fls 154. que o prédio foi recentemente cedido para o Estado, aguardando-se as reformas necessárias.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

PROTOCOLO N.º 22.291.259-8

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2033.

A Licença Sanitária estava vigente até 29/11/2024 e o Certificado de Conformidade até 12/12/2024 e ambos expiraram com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes relacionados no quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.291.259-8

Componente Curricular	Habilitação
Filosofia	Licenciatura em Sociologia
Filosofia I	Licenciatura em Sociologia
Física	Licenciatura em Educação do Campo – com Habilitação em Ciências da Natureza
Física I	Licenciatura em Educação do Campo – com Habilitação em Ciências da Natureza
Língua Portuguesa I	Licenciatura em Pedagogia

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da ausência de docentes com habilitação específica, apontadas no Mérito deste Parecer, a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.291.259-8

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. do Campo Angai – EFM	Fernandes Pinheiro/ Irati	N.º 2260/2016 de 07/06/2016, de 28/09/2016 a 28/09/2026.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 3134/2022 de 03/06/2022, de 03/10/2017 a 31/12/2024.	<p align="center">Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</p> <p align="center">Prazo: 03 anos</p> <p align="center">De: 01/01/2025 a 31/12/2027.</p>
			Ensino Médio N.º 3134/2022 de 03/06/2022, de 01/01/2019 a 31/12/2024.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e ao espaço específico para a Biblioteca;

b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia, Filosofia I, Física, Física I e Língua Portuguesa I;

c) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

PROTOCOLO N.º 22.291.259-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR